



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2021**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM**

**(Ref. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2021)**

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ n° 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, n° 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Josimar Oliveira Campos, brasileiro, portador do RG n° M 17.190.704, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 104.889.216-60, residente e domiciliado na Rua Coronel Eliziário, n° 145, Centro, Lima Duarte, MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA**, CNPJ n° 07.364.048/0001-28 com sede na Rodovia BR 267, Km 163, Bairro Santa Terezinha, Lima Duarte, CEP 36.140.000, neste ato representado por seu representante legal Gervásio José Pilate, Agente Auxiliar de Comércio, RG n° 2.610.062, inscrito no CPF n° 425.049.616-34, residente na Rua Mariano Procópio n° 1.444 – Mariano Procópio – Juiz de Fora/MG, nascido em 03/07/1975, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com a Ata de Registro de Preços n° 12/2021, proveniente do processo licitatório realizado pelo Poder Executivo Municipal n° 14/2021, na modalidade Pregão Presencial n° 03/2021, sob referência da Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Municipal n° 51/09, Decreto Municipal n° 17/10 e, subsidiariamente Lei Federal n° 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas no edital.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de combustível – tipo gasolina comum para uso do veículo oficial da Câmara Municipal.

1.2 O Detentor da Ata de Registro de Preços se compromete a fornecer o objeto constante no pedido aceito de adesão a ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como conforme nela descrito, proveniente do Pregão Presencial n° 03/2021, em conformidade com as necessidades da **CONTRATANTE** e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante todo o exercício de 2021.

1.3 O Detentor da ARP fornecerá o produto, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações em vigor. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à **CONTRATADA** sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

**Rua Antônio Carlos, n° 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG**

**Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br**

**Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

1.6 O Detentor da ARP deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Integram o presente contrato, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo CONTRATADO, os dados do edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 São condições gerais deste contrato:

2.1.1 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, c/c com o inc. XII do art. 55, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.2 A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.3 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da ARP não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e da ARP, podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da ARP designadas para a execução do objeto.

2.1.6 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de direito administrativo e subsidiariamente de direito privado, em benefício do interesse público.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1 DA CONTRATANTE:**

3.1.1 Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;

3.1.2 Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;

3.1.3 Efetuar o pagamento ao fornecedor após a confirmação da entrega do produto;

**Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG**

**Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br**

**Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 3.1.4 Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- 3.1.5 Fazer o recebimento do produto observando as exigências do contrato e edital;
- 3.1.6 Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- 3.1.7 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- 3.1.8 Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

### **3.2 DO CONTRATADO:**

- 3.2.1 Comunicar antecipadamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;
- 3.2.2 Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- 3.2.3 Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente;
- 3.2.4 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- 3.2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 3.2.6 Após a entrega da requisição assinada, o produto deverá ser imediatamente fornecido;
- 3.2.7 Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste contrato correrão por conta do licitante vencedor;
- 3.2.8 Fornecer produtos de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- 3.2.9 Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no contrato e no edital;
- 3.2.10 Fornecer o combustível na bomba de abastecimento da empresa contratada durante o horário de 05:00 horas da manhã até às 23:00 horas, todos os dias da semana, mediante apresentação de competente requisição, podendo estender este horário caso haja necessidade da CONTRATANTE;
- 3.2.11 Em caso de falta do produto licitado, a empresa CONTRATADA se obriga a autorizar a CONTRATANTE a abastecer o veículo oficial em outro estabelecimento, repassando o valor contratado sem qualquer acréscimo;
- 3.2.12 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.13 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento de correspondência;
- 3.2.14 O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

3.2.15 O licitante vencedor é responsável também pela qualidade do produto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

3.2.16 Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

3.2.17 Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE durante o prazo de vigência do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DO PAGAMENTO**

4.1 A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), referentes a 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de combustível. O valor do litro de combustível, tipo gasolina comum, é de R\$ 5,16 (cinco reais e dezesseis centavos).

4.2 O pagamento da concretização desta licitação será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal.

4.2.1 Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.2.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.2.3 Deverá ser emitida uma Nota Fiscal mensal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

5.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inc. II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos que representem excessiva onerosidade e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 O objeto do presente contrato será fornecido parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.1.1 O produto será fornecido na bomba de abastecimento da empresa contratada durante o horário de 05:00 horas da manhã até às 23:00 horas, todos os dias da semana, mediante solicitação do motorista da CONTRATANTE conduzindo o veículo oficial, podendo estender este horário caso haja necessidade;

**Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG**

**Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br**

**Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

6.1.2 Na falta do produto licitado a empresa CONTRATADA se obriga a autorizar a CONTRATANTE a abastecer o veículo oficial em outro estabelecimento, sem qualquer acréscimo ao preço registrado/contratado;

6.1.3 O produto objeto deste contrato deverá estar e manterem-se disponível nos dias e horários contratados, durante todo o prazo, em uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros da sede da Câmara Municipal, visando evitar o deslocamento do veículo oficial além deste limite quando da realização dos abastecimentos;

6.1.4 Deverá ser tirada uma nota fiscal mensal e enviada ao setor de contabilidade da CONTRATANTE, para análise, conferência e posterior pagamento;

6.1.5 Para cada abastecimento realizado deverá ser fornecida pela CONTRATADA uma cópia do cupom fiscal com a placa e quilometragem do veículo. A cópia do cupom fiscal e o original deverão sempre constar o nome por extenso do condutor do veículo e responsável por tal abastecimento;

6.1.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste contrato e na ARP, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inc. XI da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.7 Todos os abastecimentos só deverão ser liberados mediante apresentação de requisição assinada por um dos Membros da Mesa Diretora.

6.2 O CONTRATADO garantirá a contratante à qualidade e segurança dos produtos conforme legislação em vigor, obrigando-se a proceder à reparação dos danos causados por defeitos ou vícios dos mesmos.

6.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de pedir apenas parte do objeto contratado, na medida de sua necessidade.

6.4 Estas condições serão seguidas criteriosamente para não prejudicar o objeto da licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 1.01.00.01.031.029.2.0002-3.3.90.30 – Material de Consumo.

### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência do presente contrato é igual ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, qual seja, 12 meses a contar de 10/02/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 17/2010.

### **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO**

9.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação de justificativa.

**Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG**

**Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br**

**Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Se o CONTRATADO praticar qualquer ato previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 ficará sujeito às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1. Advertência, verbal ou escrita;

10.1.2. Multa, que será aplicada da seguinte forma:

10.1.3. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), a cada dia útil, por descumprimento do prazo de entrega previsto no presente contrato e no edital, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual poderá a CONTRATANTE considerar o descumprimento da obrigação, ensejando a consequente rescisão da avença independentemente da cobrança de multa compensatória;

10.1.4. Caso a Administração não cancele o item da ata de registro de preços, a multa moratória a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia passa a ser de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até a efetiva entrega do produto, limitada a sua incidência ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

10.1.5. Compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida quando:

10.1.6. O objeto contratado estiver em desacordo com a especificação constante da proposta, e, a empresa após ser notificada, negar-se a substituição, nos termos da minuta da ata;

10.1.7. O produto entregue estiver em desacordo com os requisitos de validade, conforme estabelecido no edital;

10.1.8. Deixar de entregar no todo ou em parte o objeto contratado.

10.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço registrado em favor da CONTRATANTE quando:

10.2.1. A empresa, sem motivo justo, deixar de assinar a ata de registro de preços;

10.2.2. A empresa recuse a nota de empenho;

10.2.3. A empresa que, após preenchida a “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Necessárias ao Cumprimento do Objeto”, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado;

10.2.4. Houver descumprimento de qualquer cláusula da ata de registro de preços e do presente contrato, exceto prazo de entrega;

10.2.5. Em caso de rescisão motivada pela CONTRATANTE;

10.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Lima Duarte pelo prazo de até dois anos;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

**Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG**

**Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: [cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br](mailto:cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br)**

**Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão do subitem anterior;

10.2.8. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lima Duarte e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02.

10.3 A penalidade de advertência verbal poderá ser aplicada pelo Presidente da CPL em caso de comportamento inadequado durante a sessão pública.

10.4 A penalidade de advertência escrita será aplicada pela autoridade competente quando da ocorrência de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, quando esta ocorrer pela primeira vez.

10.5 As multas serão aplicadas após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

10.6 Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

10.7 A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato e na ARP, acrescida de 50%.

10.7.1 Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato e na ARP, no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no art. 87, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93), e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

10.8 O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pela Administração.

10.9 Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

10.9.1 Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

10.9.2 A não reincidência da infração;

10.9.3 A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

10.9.4 A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

10.9.5 A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

10.10 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, no edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.12 As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.13 As penalidades previstas no subitem 10.1.2 poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

**Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG**

**Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br**

**Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

10.14 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

10.15 O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos inc. I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes e reduzidas a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

12.1 A Detentora da Ata de Registro de Preços por este ato declara e reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, na ARP proveniente do Pregão Presencial nº 03/2021, bem como na legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização do produto objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG  
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: [cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br](mailto:cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br)  
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>





## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 24 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Josimar Oliveira Campos  
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Gervásio José Pilate  
AUTO POSTO PORTAL DA SERRA LTDA  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira  
CPF 489.008.266-20

\_\_\_\_\_  
Edson Lima Campos  
CPF 712.648.096-20